



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 1208/2022

Em 05 de maio de 2022.

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALÚSIO BOI
MD. Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
ARARAQUARA/SP

Câmara Municipal de Araraquara

Protocolo: 4754/2022 **de 13/05/2022 15:23**
Documento: Resposta nº 1 à Indicação nº 1995/2022
Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- CHEFIA GABINETE
Destinatário: GER. DE EXPEDIENTE.

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta à **Indicação nº 1995/2022**, de autoria do Vereador **GUILHERME BIANCO**, sobre o assunto, encaminhamos em anexo, a manifestação prestada pela Secretaria Municipal de Educação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,


ALAN SILVA
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22 – Vila Xavier
CEP: 14.810-038 – Araraquara - SP
(016) 3301-1902 / seceducacao@araraquara.sp.gov.br

Araraquara, 19 de abril de 2022

A/C

Alan Silva

Chefe de Gabinete

Assunto: Indicação nº 1995/2022 – Vereador Guilherme Bianco – indicar a necessidade de atualização da redação da Lei nº 7.837 de 30 de novembro de 2012

Senhor Chefe de Gabinete,

Em resposta a Indicação nº 1995/2022, informo:

R. A Lei nº 7.837 de 30 de novembro de 2012, autoriza o Poder executivo Municipal a conceder bolsas de estudos a alunos do ensino fundamental, com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento, que comprovem que sua condição de funcionalidade impede de frequentar escola de ensino regular e necessita estudar em Escola especial. Esta Lei alterou a Lei nº 6557/2008 que limitava a concessão de bolsas somente para portadores de deficiência mental, múltipla deficiência e transtornos invasivos do desenvolvimento. Considerando que o Decreto Federal nº 7.611/11, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências, no § 1º do art. 1º aponta “para fins deste Decreto, considera-se público-alvo da educação especial as pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação”, foi alterada a Lei, que passou a atender alunos com deficiência (intelectual, física, auditiva, visual e com múltiplas deficiência) e transtornos globais do desenvolvimento (autismo e síndrome de Rett).

Diante da alteração feita em 2012, (Lei nº 7.837/12) para que todos os públicos da educação especial, definido em Decreto Federal, fossem contemplados não visualizamos outra forma de redação da referida lei.

Atualmente a Secretaria da Educação concede bolsa de estudos a toda demanda que atenda aos critérios descritos na legislação vigente.

Atenciosamente,


CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação